

Decisão sobre prisão preventiva não pode ser usada pelo MP em júri

O uso da decisão que decretou a prisão preventiva do réu como argumento de autoridade para influir na convicção dos jurados quanto à tese defendida pela acusação gera anulação do júri, nos termos do artigo 478 do Código de Processo Penal.

Istockphoto



Art. 478 do CPP disciplina argumentação de autoridade durante sessão do júri
Istockphoto

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a anulação e reforçou a interpretação dada à norma, conforme a jurisprudência pacífica da corte. O julgamento se deu por unanimidade e rendeu críticas à atuação da promotoria no caso.

O Ministério Público recorreu da decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao afirmar que o rol do artigo 478 do CPP é taxativo — só haveria nulidade em caso de referência à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas.

Durante o júri, o promotor tentou desqualificar a tese da defesa com a afirmação "vocês acham que um juiz concursado, entendedor de leis, iria deixar o acusado preso, há mais de um ano, se esse homicídio fosse privilegiado?". Questionado pela defesa, acrescentou: "estou usando como argumento de autoridade, sim, porque eu posso fazer isso".

"A conduta da acusação violou a proibição de utilização do argumento de autoridade no plenário do Tribunal do Júri, seja porque falsamente induziu os jurados a acreditar que eventual conclusão do juiz togado sobre os fatos deveria ser por eles acatada, seja porque maliciosamente instigou os jurados a pensar que a decisão de prisão preventiva teria analisado aprofundadamente as circunstâncias fáticas do crime, quando se sabe que este provimento jurisdicional possui cognição sobre fatos bastante limitada", concluiu a ministra Laurita Vaz, relatora.

Críticas

"É um absurdo, porque o próprio Ministério Público, na sessão de julgamento, faz a afirmação e reconhece que estava usando, sim, um argumento de autoridade, e o MP insiste em trazer a questão até aqui", criticou o ministro Sebastião Reis Júnior.

Ex-membro do Ministério Público, o ministro Rogério Schietti se associou ao desabafo. "De duas uma: o membro do Ministério Público não conhece o Código de Processo Penal ou, conhecendo, é autoritário e se acha acima da lei", disse.

"O membro do Ministério Público atua como fiscal do Direito. Não pode sobrepor aos interesses acusatórios a obtenção de resultados, independentemente dos meios para alcançar esses resultados", acrescentou.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.828.666

Date Created

29/05/2020